AO JUÍZO DA \_\_\_ VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA CIDADE

**Fulana de tal** , brasileira, divorciada, Atendente, RG nº xxxxxxx SSP/DF, CPF nº xxxxxxx, filha de FULANA DE TAL E FULANO DE TAL, residente e domiciliada na ENDEREÇO, CEP nº XXXXXXXX, telefone nº XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXX, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por ser juridicamente hipossuficiente, propor

# AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS

em desfavor de **fulano de tal**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº xxxxxxxx SSP/DF e CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na ENDEREÇO CEP nº XXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

# DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Nos moldes preconizados pelo art. 98, do Código de Processo Civil, a pessoa natural com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. No presente caso, a requerente é pessoa hipossuficiente, trabalha como atendente de loja, com modesta

remuneração no valor de R\$ X, conforme contracheque, cópia anexa. Portanto, precisa dos benefícios da gratuidade da justiça.

### I - DOS FATOS

A requerente e o requerido foram casados, tendo sido decretado o divórcio do casal e partilhado os bens comuns nos autos da ação nº XXXXXXXXX, Xº vara de Família de X, conforme certidão de casamento, inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, cópias anexas.

Na partilha dos bens ficou determinado que os direitos sobre o bem imóvel financiado, constituído do apartamento nº ENDEREÇO, registrado sob a matrícula nº XXXXXX, no Cartório do Xº Ofício de Registro de Imóveis do X, certidão de ônus reais cópia anexa, ficariam, exclusivamente, para o requerido, que assumiria todos os débitos e ônus do imóvel citado, bem como ficaria com sua propriedade após a quitação.

Ocorre que o requerido deixou de pagar as prestações do financiamento do imóvel que estão em nome da autora vencidas nas datas de DATA e DATA, nos valores de R\$ X e R\$ X, respectivamente, conforme comprovante de débitos cópia anexa.

A inadimplência do requerido resultou na negativação do nome da requerente, vez que no contrato de financiamento do imóvel junto a CEF, nº XXXXXXXX, conforme matrícula imobiliária, consta a requerente juntamente com o requerido como devedores.

Como o imóvel ficou na totalidade ao requerido, os pagamentos das parcelas do financiamento deveriam ser quitadas em dia, mas não foi o que aconteceu, gerando o inadimplemento por culpa

do réu, e o cadastramento da autora no cadastro de inadimplentes do SERASA EXPERIAN, cópia anexa.

Insta informar que não é a primeira vez que o requerido atrasa as prestações do imóvel, conforme se verifica do comunicado do SERASA, referente prestação em atraso correspondente ao vencimento de DATA, cópia anexa.

Assim, não restou alternativa à requerente senão o ajuizamento da presente ação para o fim de que seja determinado ao requerido a obrigação de fazer no sentido de pagar as prestações em atraso do imóvel, excluindo o registro do nome da requerente do SERASA, bem como para que seja condenado o requerido a reparação dos danos morais causados à requerente, em razão da negativação do seu nome de forma indevida por culpa do requerido, inclusive para que sirva de caráter educativo e inibidor ao requerido, para que não mais reitere na inadimplência e cause novos danos a requerente.

# II - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O artigo 497 do CPC ampara o pleito autoral quanto as obrigações de fazer e de não fazer.

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

#### **III - DOS DANOS MORAIS**

Ante a negativação do nome da requerente, causada por culpa do requerido, o qual não cumpriu a sentença de partilha na ação de divórcio, é pacífico na jurisprudência a devida reparação dos danos morais.

Conforme demonstrado pelos fatos narrados e documentos anexos, o nexo causal entre o dano e a conduta do requerido, fica perfeitamente caracterizado o dano moral pela negativação do nome da requerente, causada pelo requerido, conforme preconiza o Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Assim, há evidente dano extrapatrimonial praticado pelo requerido, o qual deverá ser condenado a arcar com **danos morais** no valor de R\$ XXXXXX, em favor da requerente.

#### IV - DA TUTELA ANTECIPADA

Há urgência no presente caso e há importância dos bens jurídicos envolvidos que tornam premente a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no artigo 300 do CPC quanto as obrigações de fazer.

As provas inequívocas que evidenciam a verossimilhança da alegação estão configuradas nos documentos inclusos.

Por outro lado, é manifesto o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a autora se encontra negativada, sem crédito na praça, e seu nome negativado lhe impede de adquirir qualquer bem de forma financiada, bem como a sentença de partilha que homologou o acordo entre as partes, transferindo o imóvel com todos os seus ônus ao requerido.

#### V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a gratuidade da justiça nos termos da Lei 1060/50, por ser juridicamente necessitada, conforme declaração anexa;
- b) a citação do requerido para tomar ciência do feito e comparecer à audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, de interesse da autora, ficando o requerido desde logo ciente de que poderá oferecer contestação caso não ocorra acordo;
- c) A concessão de tutela antecipada, inaudita altera parts, para determinar que o requerido efetue o pagamento das prestações de financiamento do imóvel acima descrito, que estão em atraso e são de responsabilidade exclusiva do requerido, conforme sentença de partilha em anexo, determinando-se que o réu comunique a CEF e requeira a baixa da negativação do nome da autora;
- d) que seja julgada procedente a ação de fazer, no sentido de condenar o réu a pagar as prestações do financiamento em nome da autora em relação ao imóvel que estão em atraso, referente a DATAS, no valor de R\$ X, bem como as que se vencerem no curso da ação, confirmando-se a tutela antecipada acaso deferida, sob pena de multa diária de R\$ X;
- e) que seja o requerido condenado a indenização por danos morais, condenando-o a pagar à autora, o valor de R\$ X;

f) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do DF – PRODEF (art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, Decreto nº 28.757/2008), e depositados no Banco de Brasília S/A – BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo documental e depoimento pessoal do requerido.

Atribui-se à causa o valor de R\$ X, equivalente a soma das prestações do financiamento em atraso e do valor do pedido de danos morais.

CIDADE/DATA	
FULANA DE TAL	
FULANO DE TAL	
Assessor Cível	
FULANO DE TAL	

Defensor Público